



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

## LEI N.º 1052/96

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal e a efetuar "doação condicionada" de área industrial **MARCELO JOSÉ CRUZ CHAVES - ME**, para implantação de "fábrica de móveis artesanais, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:


**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar "Doação Condicionada" de área industrial, para implantação de indústria voltada ao ramo de Fabricação de Móveis Artesanais à **MARCELO JOSÉ CRUZ CHAVES - ME**, inscrita no CGCMF sob n.º **00.643.519/0001-09**, estabelecida a Av. Nossa Senhora das Brotas S/N, nesta cidade, sendo-lhe destinada a área constante da Quadra 09 - Lote 01 - com 1250 m<sup>2</sup> (Hum mil de duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Loteamento Industrial n.º. 03 - Seminário, nesta cidade.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da doação, para a execução do projeto proposto, findo o qual a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação de escritura, ficando vedada a venda da mesma área à terceiros pelo mesmo período.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de agosto de 1996.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL